

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão Contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: INEXIGIBILIDADE 011/2025-PMI-INEX-SEMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CINCO PLANOS DECENAIIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 195/2025/GAB/SEMAS;	11. Autorização;
2. Of. 535/2024/CMDCA;	12. Declaração de notória especialização;
3. Termo de referência;	13. Portaria agente de contratação;
4. Proposta comercial;	14. Termo de Autuação;
5. Resolução CMDCA 22/2025;	15. Justificativa do preço;
6. Termo de referência complementar;	16. Razão da escolha do fornecedor;
7. Estudo técnico preliminar;	17. processo administrativo de inexigibilidade;
8. Mapa de risco;	18. Minuta de carta contrato;
9. Informação de existência de créditos orçamentários;	16. Parecer Jurídico;
10. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 14.133/2021, decreto municipal 058/2023, decreto municipal 010/2024, e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, após solicitação do CMDCA, formalizou o pedido de realização contratação de empresa para prestação de serviços de DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CINCO PLANOS DECENAIIS para atender as necessidades da secretaria;
3. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, formalizou o termo de referência;
4. O CMDCA apresentou a proposta da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NECA – CNPJ: 07.297.923/0001-04;**
5. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o mapa de risco;
6. O departamento de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários;

7. O prefeito municipal apresentou a declaração de adequação orçamentária e autorizou a realização do procedimento;
8. A escolha recaiu sobre a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NECA – CNPJ: 07.297.923/0001-04;**
9. A notória especialização da empresa foi apontada em declaração pelo prefeito municipal;
10. A agente de contratação instruiu o processo, autuou e analisou a documentação apresentada pela empresa, julgando-a regular;
11. Foi apresentada a justificativa do preço e a razão para a escolha do fornecedor;
12. A assessoria jurídica emitiu parecer pela regularidade dos atos do procedimento e favorável a realização da contratação na modalidade escolhida;
13. Os fundamentos jurídicos que amparam a realização da contratação via inexigibilidade, foram elencados no parecer jurídico;
14. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação (pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
15. Após a análise dos autos do processo, amparado nas justificativas apontadas pela SEMAS, nas resoluções do CMDCA, na análise técnica da agente de contratação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparado nas justificativas apontadas pela SEMAS, nas resoluções do CMDCA, na análise técnica da agente de contratação, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior/competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 07 de abril de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI